

SEÇÃO V

Das Atribuições do Procurador-Geral

Art. 64. São atribuições do Procurador-Geral:

I - exercer as prerrogativas legais e institucionais da Procuradoria-Geral, delegando-as aos Procuradores em exercício na ANA, em função da conveniência de trabalho;

II - administrar o contencioso da ANA;

III - coordenar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos dos Procuradores em exercício na ANA, aprovando os respectivos pareceres;

IV - praticar os atos necessários ao exercício da competência referida no art. 18, V, deste Regimento; e

V - supervisionar as atividades administrativas da Procuradoria-Geral.

SEÇÃO VI

Das Atribuições do Corregedor

Art. 65. São atribuições do Corregedor:

I - fiscalizar as atividades funcionais da ANA;

II - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação dos servidores;

III - realizar correição nas diversas unidades; e

IV - instaurar, por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativamente aos servidores, submetendo-os à decisão da Diretoria Colegiada.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Auditor Interno

Art. 66. São atribuições do Auditor Interno:

I - fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, administrativa, técnica e patrimonial, e demais sistemas administrativos e operacionais da ANA;

II - elaborar e executar o Plano Anual de Atividades de Auditoria;

III - coordenar e propor medidas para o aprimoramento e a avaliação periódica dos sistemas e controles internos;

IV - acompanhar a legislação relacionada ao Controle Interno;

V - coordenar o atendimento aos órgãos de Controle Externo; e

VI - examinar e emitir parecer sobre eventuais Tomadas de Contas Especiais.

SEÇÃO VIII

Das Atribuições do Coordenador-Geral das Assessorias

Art. 67. São atribuições do Coordenador-Geral das Assessorias:

I - planejar, coordenar e avaliar as ações relativas às Assessorias da Diretoria Colegiada;

II - organizar a demanda da Diretoria Colegiada relativa às Assessorias e coordenar o fluxo das informações;

III - encaminhar, sistematicamente, à Diretoria Colegiada, relato sobre o andamento das ações empreendidas pelas Assessorias; e

IV - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria Colegiada.

SEÇÃO IX

Das Atribuições dos Chefes de Assessorias

Art. 68. São atribuições dos Chefes de Assessorias:

I - planejar, dirigir e orientar as atividades de sua unidade;

II - prestar assessoria em assuntos de sua área de competência;

III - encaminhar, sistematicamente, ao Coordenador-Geral das Assessorias, relatório contendo todas as informações sobre o andamento das ações sob a sua responsabilidade; e

IV - exercer outros encargos que lhes forem atribuídos.

SEÇÃO X

Das Atribuições dos Superintendentes

Art. 69. São atribuições dos Superintendentes:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar os processos, projetos e programas da ANA sob a sua responsabilidade, com foco em resultados, de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria Colegiada;

II - acompanhar a evolução dos indicadores de realização e de desempenho dos programas governamentais que tenham relacionamento com as atividades da ANA, com vista ao cumprimento das metas estabelecidas;

III - encaminhar, com parecer circunstanciado e conclusivo, os assuntos pertinentes para decisão da Diretoria Colegiada;

IV - elaborar a respectiva proposta orçamentária, inclusive com quadros de detalhamento de dispêndios, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da ANA, segundo as diretrizes da Diretoria Colegiada;

V - apresentar, por intermédio do Diretor responsável pela respectiva área temática, à Diretoria Colegiada propostas de aperfeiçoamento necessário à eficácia do ambiente institucional de atuação da ANA;

VI - contribuir na elaboração do planejamento estratégico e do Relatório de atividades da ANA;

VII - estudar e propor aprimoramentos de caráter científico e tecnológico em suas áreas de atribuição;

VIII - propor a celebração de acordos, ajustes, convênios e contratos com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e com pessoas jurídicas de direito privado, envolvendo assuntos relacionados a recursos hídricos de competência da ANA;

IX - apresentar à Diretoria Colegiada, em prazo por ela fixado, relatório de suas atividades; e

X - receber e manter os bens patrimoniais da ANA, necessários à execução das atividades da respectiva área de competência.

Parágrafo único. O Superintendente Adjunto auxiliará o Superintendente no exercício das atribuições previstas neste artigo e as exercerá diretamente por ocasião das substituições.

SEÇÃO XI

Das Atribuições dos Gerentes

Art. 70. São atribuições dos Gerentes:

I - planejar, dirigir e orientar a execução das atividades de sua área de atuação;

II - administrar a execução das atividades das respectivas áreas, zelando, particularmente, pela eficiência, pela eficácia, pela racionalização dos custos, pela observância aos cronogramas, pelo bom desempenho dos executores e pela promoção de boas condições de trabalho;

III - propor os programas de trabalho e as respectivas estimativas de recursos humanos, físicos e financeiros para o desempenho das atribuições de sua área de competência;

IV - promover a obtenção de informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

V - elaborar e propor normas de procedimento nos assuntos de suas áreas de competência; e

VI - zelar pela permanência de condições de trabalho propícias à cooperação entre os servidores e à integração das atividades entre as Unidades Organizacionais da ANA.

Parágrafo único. Aplicam-se as atribuições previstas neste artigo ao responsável pelo CEDOC, pelo NHI e pelas UARs.

CAPÍTULO VI

Do Contrato de Gestão

Art. 71. A administração da ANA será regida por contrato de gestão, negociado entre o Diretor-Presidente e o Ministro de Estado do Meio Ambiente, no prazo máximo de cento e vinte dias seguintes à nomeação do Diretor-Presidente da ANA.

§ 1º O contrato de gestão tem por objetivo a ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira da ANA.

§ 2º O contrato de gestão conterá:

I - premissas e metas, inclusive, se for o caso, com seus respectivos planos de ação;

II - demonstrativo de compatibilidade dos planos de ação com o orçamento e com as normas de execução orçamentária;

III - critérios de avaliação de desempenho a serem considerados no cumprimento do contrato;

IV - obrigação de responsabilidades das partes contratantes em relação ao atingimento das metas definidas, inclusive no provimento dos meios necessários à consecução dos resultados propostos; e

V - prazo de duração e critérios de prorrogação e de rescisão.

§ 3º A Diretoria Colegiada subscreverá o contrato de gestão após sua unânime aprovação.

§ 4º A inexistência do contrato de gestão não impedirá o normal desempenho da ANA no exercício de suas competências.

CAPÍTULO VII

Das Audiências Públicas

Art. 72. As decisões da Diretoria Colegiada da ANA poderão ser precedidas de audiências públicas com os objetivos de:

I - recolher subsídios e informações;

II - propiciar aos usuários envolvidos a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;

III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes da matéria objeto da audiência pública; e

IV - dar publicidade à ação da ANA.

Parágrafo único. As audiências públicas serão convocadas, na forma estabelecida pela Diretoria Colegiada, e serão presididas pelo Diretor-Presidente ou por um dos Diretores da ANA.

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 202, DE 19 DE JULHO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando o Processo nº 02000.001952/2004-16, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização concedida à empresa Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ 00.348.003/0001-10, por meio da Deliberação nº 76, de 26 de agosto de 2004, para acesso ao conhecimento tradicional associado junto à etnia indígena Krahô, na Terra Indígena Krahôlândia, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Etnobiologia, conservação de recursos genéticos e bem estar alimentar da comunidade indígena Krahô", sob a coordenação da pesquisadora Terezinha Aparecida Borges Dias, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 12 de agosto de 2009, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º A EMBRAPA e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, por quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado acessado.

Art. 3º A EMBRAPA e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se ao cumprimento dos dispositivos acordados no Termo de Anuência Prévia firmado junto aos Krahôs.

Art. 4º As informações contidas no Processo nº 02000.000532/2004-12, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 203, DE 19 DE JULHO DE 2007

Delega competência à Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético para realizar o credenciamento de instituições fiéis depositárias de amostras do patrimônio genético, na forma do art. 11, inciso IV, alínea "f", e dá outras providências.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO-CGEN, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 13, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competências à Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, para realizar o credenciamento de instituições fiéis depositárias de amostras do patrimônio genético, na forma do art. 11, inciso IV, alínea "f", bem como promover o descredenciamento dessas instituições, de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e regulamentação específica aprovada pelo Conselho.

Parágrafo único. O Plenário do Conselho de Gestão deliberrará sobre recursos interpostos contra decisões emanadas da Secretaria-Executiva, em razão da presente delegação de competência.

Art. 2º No exercício das prerrogativas que lhe são conferidas por meio da delegação de competências de que trata o art. 1º desta Deliberação, a Secretaria-Executiva obriga-se a informar mensalmente ao Conselho de Gestão os credenciamentos e descredenciamentos realizados e, ao final de cada ano, encaminhar ao Conselho relatório completo das atividades realizadas naquele período.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra do Meio Ambiente

RETIFICAÇÃO

Visando corrigir duplicidade constatada entre atos normativos emanados do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, fica excluído o inciso III, do art. 1º, da Deliberação nº 28, de 29 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2003, Seção 1, página 119, sendo os demais incisos reenumerados de III a IX.

Ministério do Planejamento,
Orçamento e GestãoSECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 66, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

A GERENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 67.431.718/0001-03, da área de uso comum do povo com 1.500,00m² na Praia do Flamengo, localizada à altura do nº 200 da Avenida Praia do Flamengo, bem como do terreno de acrescidos de marinha com a área de 900,00m², localizado na margem direita da Avenida Infante Dom Henrique, pista sentido Zona Sul/Centro, à altura da Praça Cuauhtémoc, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 23 de agosto de 2007, áreas essas destinadas à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.007755/2007-52.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de resarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar em cada área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS